

**EMENDA Nº 033/2018 (MODIFICATIVA)**

**Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2018:

**Art. 1º** - O art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, ficando vedada a participação e preenchimento por provimento em comissão.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 10 de dezembro de 2018.

**Dr. Gregorio Venturim - PSDB**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

**JUSTIFICATIVA:**

A presente modificação visa valorizar o servidor publico investido por processo seletivo, afastando possíveis nomeações que possam carregar ineficiência ou deficiência técnica.